

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 702 DE 25/04/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

LEI Nº 635 DE 25 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA
EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO
NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Emas-PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou mediador pedagógico/alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Emas -PB, através da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Educador Social Voluntário, o qual terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável.

§ 2º O Termo de Adesão de que trata esta Lei poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria de Educação do Município de Emas - PB em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamações de qualquer natureza, devendo o educador social voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 3º O educador social voluntário pode desistir de participar do Programa, requerendo o cancelamento do Termo de Adesão, desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação.

Página 1 de 4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - O quantitativo de vagas de Educador Social Voluntário, observará a necessidade das unidades escolares, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os critérios de seleção, as atribuições dos Educadores Sociais Voluntários, e o controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º São atribuições do Educador Social Voluntário:

I – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades da vida diária e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos Professores de sala de aula regular.

II - Complementar ou Suplementar a formação do estudante com ajuda de Professores especialistas na Educação Especial na perspectiva inclusiva, disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação do estudante assistido na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

III – Organizar ambiente e transporte escolar acessível, para a acessibilidade de estudantes com limitações físicas e/ou de nível de suporte 1, 2 e 3, considerados respectivamente, níveis leves, moderados e severos de comprometimento.

IV – Colaborar e/ou executar com o professor e ou educador infantil o plano de atividades pedagógicas e lúdicas nos diversos contextos em que atua (atividades pedagógicas, brincadeiras, culminâncias pedagógicas e interações de uma forma geral), tendo em conta as necessidades educativas e a idade das crianças ao seu cuidado, seja em sala de aula, nos espaços externos da instituição, em passeios, ou em quaisquer ambientes em que se faz necessário a saída do educando;

V – Colaborar com o professor e ou educador infantil na programação periódica das atividades a desenvolver com os educandos dos centros municipais de educação infantil e escolas, de acordo com o Projeto Pedagógico da instituição;

VI – Observar os educandos nas salas de aula, nos espaços de recreio, de repouso e de refeições, garantindo e promovendo a sua segurança em todos os momentos;

VII – Dar as refeições ou auxiliar as crianças durante o período de alimentação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

VIII – Executar o cuidado em toda sua amplitude, auxiliando os educandos na higiene pessoal (banho, escovação, troca de fraldas, pentear cabelos, auxiliar na troca das vestimentas) nas refeições, na locomoção, e em todas as suas necessidades;

IX – Acompanhar as crianças em passeios, excursões, visitas de estudo e outros locais de desenvolvimento de atividades complementares;

X – Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde as crianças se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados;

XI – Informar ao gestor(a) ou ao supervisor(a) e/ou o(a) educador(a) sobre eventuais problemas de saúde ou outros, respeitando às rotinas diárias da criança;

XII – Acompanhar os educandos no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e efetivas) satisfeitas, auxiliando-os somente nas atividades que não consigam fazer de forma autônoma;

XIII – Atuar como elo entre os educandos, a família e a equipe da instituição escolar;

XIV – Escutar, estar atento e ser solidário com os educandos;

XV – Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento do educando que possam ser observadas durante o período de contato;

XVI – Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar.

XVII – Acompanhar as atividades livres dos alunos.

XVIII – Participar de reuniões e formações no que diz respeito a temas referentes a sua função;

XIX – Manter um relacionamento saudável entre seus pares (crianças, familiares, funcionários, entre outros);

XX – Outras definidas em regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A bolsa-auxílio possui caráter indenizatório e destina-se ao ressarcimento das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Parágrafo Único – Terá direito aos valores estabelecidos nos arts. 8º e 9º desta Lei o educador social voluntário que desempenhar suas atividades com carga horária e critérios definidos em regulamentação editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário – cuidador é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 9º O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário – mediador é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 10 Os critérios de atualização da bolsa-auxílio e a sua respectiva implementação poderão ser definidos por meio de regulamentação editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 25 de abril de 2025.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita